



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

## *CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº. 011/2019*

O **MUNICÍPIO DE PRACINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Gimenes, nº. 175, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.662.007/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Maurilei Aparecido Dias da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 25.388.502-4 e CPF nº. 254.058.838-75, residente e domiciliado à Av. Independência sob nº. 209, adiante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sra. **Judite de Jesus Cavalcante**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 17.831.430-4 e CPF nº. 090.238.058-36, residente e domiciliado à Rua Ipiranga, nº. 791 - centro, Município de Pracinha – SP, denominados **LOCADOR**, celebram o presente Contrato de Locação de Imóvel, nas condições que seguirão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - O objeto do presente contrato é Locação de imóvel, sito à Rua José Bonifácio nº. 77, destinado o aluguel social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - O prazo de locação iniciara no dia 05 de fevereiro de 2019, com término previsto para o dia 05 de junho de 2019, podendo ser revogado mediante o acordo entre as partes.

2.2 - Após o período de vigência do contrato o locador ou locatário poderão solicitar a rescisão do mesmo isentando de multa ambas as partes, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal no valor de R\$ 300,00( trezentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

3.2 - O pagamento do referido aluguel dar-se-á no dia 10 (décimo) do mês corrente, ao Representante do **LOCATÁRIO** e será efetuado no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Pracinha.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

## CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O aluguel, ora contratado será reajustado anualmente com base no IGPM-FGV ou outro índice que o substitua.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O **LOCATÁRIO**, além do aluguel, pagará água e luz conforme as exigências do Poder Público, podendo estes serem pagos em cota única ou parceladamente a critério do agente cobrador.

## CLÁUSULA SEXTA

6.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista sob o nº abaixo especificado, e outras consignadas em orçamento dos exercícios subsequentes, uma vez que a previsão do cronograma de locação ultrapassa o exercício de 2019.

**02-12** – Fundo Municipal de Assistência Social

**08.244.0036.2025** – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

**3.3.90.36 – 218** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - Eventuais débitos de água, luz, IPTU e quaisquer outros, anteriores à locação do imóvel supra, mesmo que apurados na vigência desta locação serão de inteira responsabilidade do **LOCADOR**.

## CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O imóvel locado fica vinculado a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, podendo ser alterado somente por expressa autorização do **LOCADOR**.

## CLÁUSULA NONA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

9.1 - O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar ou emprestar no todo ou parte o imóvel objeto deste contrato, comprometendo-se a utilizá-lo de forma a não prejudicar a sua segurança, como saúde e bem estar dos vizinhos.

## CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel nas condições caracterizadas pelo laudo de vistoria, e obriga-se pela conservação, trazendo sempre as mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituí-lo quando finda a locação ou rescindindo este, limpo, com pintura nova e conservada, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

10.2 - Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que por isto seja necessária qualquer despesa por parte do **LOCADOR**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - O inadimplemento de qualquer das cláusulas operará a rescisão automática deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - O **LOCATÁRIO** somente poderá edificar benfeitorias no imóvel, com a prévia autorização do **LOCADOR**, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção de alugueis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Será de exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO** todo e qualquer dano, avaria ou prejuízo ao **LOCADOR** e ou terceiros em razão de acidentes, incêndio, abaloamento ou qualquer acontecimento resultado direta ou indiretamente das atividades exercidas no prédio locado pelo **LOCATÁRIO**, garantindo desta forma o seu valor real.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

14.1 - Em caso de alienação do imóvel ora locado, a preferência será do **LOCATÁRIO**, em igualdade de condições com terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lucélia para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justos e contratados, em três vias de igual teor, com duas testemunhas,  
assinaram o presente contrato.

Pracinha/SP, 05 de fevereiro de 2019

---

**Judite de Jesus Cavalcante**  
LOCADOR

---

**Maurilei Aparecido Dias da Silva**  
**Prefeitura Municipal de Pracinha**  
LOCATÁRIO

---

Nome:  
RG:  
TESTEMUNHA 1

---

Nome:  
RG:  
TESTEMUNHA 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

## ANEXO 10

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pracinha.

**CONTRATADA:** Judite de Jesus Cavalcante

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 011/19

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é Locação de imóvel, sito à Rua José Bonifácio n°. 77, destinado o aluguel social.

**ADVOGADO(S):** (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Pracinha – SP, 05 de fevereiro de 2019**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE:** Maurilei Aparecido Dias da Silva, Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:** Judite de Jesus Cavalcante

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.